

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

ANEXO I

Portaria n.º 318/95

de 17 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10 %;
- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 45 %;
- c) Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores — 10 %;
- d) Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira — 20 %;
- e) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10 %;
- f) Outros enfermeiros — 5 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes reverterem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminário-estágios
1.º ano					
Investigação	A	-	88	-	-
Fisiopatologia do Sistema Musculo-Esquelético...	A	75	-	-	-
Fisiopatologia do Sistema Nervoso	A	75	-	-	-
Fisiopatologia do Aparelho Respiratório	S1	30	-	-	-
Enfermagem de Reabilitação I (Doentes do Aparelho Respiratório e Doentes de Ortotraumatologia).....	S1	-	99	-	-
Pedagogia	S1	30	-	-	-
Antropologia e Sociologia da Saúde	S1	30	-	-	-
Estágio I (Reabilitação de Doentes do Aparelho Respiratório)	S1	-	-	-	135
Enfermagem de Reabilitação II (Doentes de Neurologia e Doentes de Neurotraumatologia)	S2	-	66	-	-
Administração	S2	45	-	-	-
Estágio II (Reabilitação de Doentes de Ortotraumatologia).....	S2	-	-	-	135
Estágio de Administração de Serviços de Enfermagem.....	S2	-	-	-	90
2.º ano					
Seminário de Opção....	A	-	75	-	-
Opção	S1	45	-	-	-
Psicologia de Grupo....	S1	-	33	-	-
Educação Física.....	S1	-	33	-	-
Estágio III (Reabilitação de Doentes Traumatizados Crânio-Encefálicos)	S1	-	-	-	120
Estágio IV (Reabilitação de Doentes Traumatizados Vértebro-Medulares).....	S1	-	-	-	135
Estágio V (Reabilitação de Doentes com Patologia Neurológica).....	S1	-	-	-	135
Problemática da Pessoa com Deficiência.....	S2	45	-	-	-
Estágio de Opção	S2	-	-	-	145
Trabalho de Investigação (Enquadramento Metodológico).....	A	-	132	-	-

Portaria n.º 319/95

de 17 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10 %;
- Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 55 %;
- Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira — 20 %;
- Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10 %;
- Outros enfermeiros — 5 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminário/estágios
1.º ano					
Investigação	A	-	88	-	-
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica I...	S1	-	110	-	-
Antropologia/Sociologia da Saúde.....	S1	30	-	-	-
Pedagogia	S1	30	-	-	-
Administração	S1	45	-	-	-
Psicologia do Desenvolvimento	S1	45	-	-	-
Sociologia da Família...	S1	45	-	-	-

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminário/estágios
Ética e Deontologia em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica...	S1	-	33	-	-
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica....	S2	-	66	-	-
Pediatria	S2	90	-	-	-
Psicologia de Grupo....	S2	-	33	-	-
Estágio de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (Internamento)	S2	-	-	-	180
Estágio de Administração de Serviços de Enfermagem	S2	-	-	-	90
2.º ano					
Opção	S1	-	110	-	-
Família e Saúde Mental	S1	30	-	-	-
Estágio de Opção I	S1	-	-	-	240
Seminário de Opção	S2	-	60	-	-
Estágio de Opção II	S2	-	-	-	240
Trabalho de Investigação (Enquadramento Metodológico)	A	-	132	-	-

Portaria n.º 320/95

de 17 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem Médico-Cirúrgica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10 %;
- Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 60 %;
- Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira — 20 %;